



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

Diretoria Geral

Portaria IPEM-MG N.º 79, de 25 de novembro de 2024.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM-MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014,

Considerando as orientações do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET, e da Comissão de Ética do IPEM-MG,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem,

25 de novembro de 2024.

Francisco José da Fonseca
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 25/11/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98192403** e o código CRC **117005BF**.

Referência: Processo nº 2330.01.0001012/2024-62

SEI nº 98192403



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

Diretoria Geral

Anexo nº 1/IPEM/DIGE/2024

PROCESSO Nº 2330.01.0001012/2024-62

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM-MG.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O disposto no Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM- MG aplica-se a todos os agentes públicos, assim entendidos os servidores públicos e os demais colaboradores lotados e em exercício na Autarquia que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, aqui tratados genericamente como servidores

§ 1º As apurações de eventuais infrações éticas estarão sujeitas às regras do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET e, conseqüentemente, ao disposto no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, regido pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 46.644, de 06 de novembro de 2014.

§ 2º O IPEM-MG, entidade da administração indireta estadual, segue as disposições do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, Decreto n.º 46.644, de 06 de novembro de 2014, e, subsidiariamente, o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Portaria Inmetro n.º 535, de 25 de outubro de 2012, e as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Decreto n.º 1171, de 22 de junho de 1994.

Art. 2º Este Código é instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento do servidor do IPEM-MG com as pessoas, fiscalizados, usuários dos serviços delegados pelo Inmetro e consumidores, bem como na utilização do patrimônio público.

Art. 3º As condutas elencadas neste Código de Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.

Art. 4º O IPEM-MG estrutura sua cultura e clima organizacionais pautadas na dignidade, respeito, lealdade e zelo, de forma a estimular o crescimento pessoal de seus servidores, favorecendo a consciência crítica e a consolidação de uma cultura ética.

Art. 5º O exercício de cargo ou função no IPEM-MG exige conduta compatível com os preceitos do

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, Lei n.º 869, de 05 de julho de 1952, com o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, Decreto Nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, com este Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG e com as demais normas internas.

§ 1º No edital dos concursos públicos, que se destinem à seleção de servidores para o IPEM-MG, deverá ser feita menção a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

§ 2º Todo servidor, ao tomar posse ou ser investido em emprego ou função pública no IPEM-MG, deverá prestar, perante o Instituto, compromisso de fiel observância e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Código.

§ 3º No ato da admissão, o setor de recursos humanos entregará ao servidor um exemplar do Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, ou, por meio físico, atestando o recebimento pelo funcionário.

§ 4º Antes da entrada em efetivo exercício, o servidor será instruído pelo setor de recursos humanos a ler atentamente as disposições deste Código, dirimindo eventuais dúvidas junto ao próprio setor ou juntamente à Comissão de Ética.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG tem por objetivo:

I - orientar sobre os princípios éticos entre os servidores, ampliando a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pelo órgão;

II - propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;

III - sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas, que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pelo IPEM-MG, sobre a importância da observância às regras de conduta ética profissional;

IV - promover a conscientização dos servidores para a importância dos princípios éticos fixados em Leis, Decretos e neste Código, de modo a prevenir o cometimento de transgressões; e

V - levar ao conhecimento dos servidores do IPEM-MG este Código de Ética, visando a estimulá-los e conscientizá-los da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública.

TÍTULO III - DA CONDUTA ÉTICA

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 7º A Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - boa-fé;

- II - honestidade;
- III - fidelidade ao interesse público;
- IV - impessoalidade;
- V - dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VI - lealdade às instituições;
- VII - cortesia;
- VIII - transparência;
- IX - eficiência;
- X - economicidade;
- XI - presteza e tempestividade;
- XII - respeito à hierarquia administrativa;
- XIII - assiduidade;
- XIV - pontualidade;
- XV - mérito profissional;
- XVI - equidade de gêneros;
- XVII - responsabilidade socioambiental;
- XVIII - cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas;
- XIX - respeito à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 8º Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias do servidor do IPREM-MG:

- I - exercer o trabalho sem ser discriminado por motivo de credo, raça, gênero, origem, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social e ideológica;
- II - cumprir jornada de trabalho compatível com a legislação em vigor;
- III - ter acesso às informações necessárias ao desempenho do trabalho que realiza, respeitado os níveis de delegação e responsabilidade;
- IV - igualdade de acesso e oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;
- V - liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;
- VI - igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;
- VII - manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;
- VIII - sigilo a informação de ordem pessoal;
- IX - atuação em defesa legítima de seu interesse ou direito;
- X - ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado; e
- XI - ter garantias às condições de saúde e segurança no trabalho, bem como a utilização dos equipamentos de proteção adequados.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DO SERVIDOR DO IPREM-MG

Seção I - Dos Deveres Éticos Fundamentais

Art. 9º São deveres éticos fundamentais do servidor do IPEM-MG:

I - agir com lealdade e boa-fé;

II - ser justo e honesto no desempenho de funções e no relacionamento com subordinados, colegas, superiores hierárquicos, parceiros, patrocinadores e usuários do serviço;

III - observar os princípios e valores da ética pública;

IV - atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;

V - ser ágil na prestação de contas de suas atividades;

VI - aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;

VII - praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade e as limitações individuais de colegas de trabalho e dos usuários do serviço público, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e outras formas de discriminação;

VIII - representar contra atos que contrariem as normas deste Código de Ética;

IX - resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

X - comunicar imediatamente aos superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público, para providências cabíveis;

XI - comunicar à Comissão de Ética do IPEM-MG quaisquer fatos que atentem contra os princípios éticos ou denotem irregularidades de que tenha conhecimento, ficando preservado o sigilo quanto à fonte de informação;

XII - participar de movimentos e estudos relacionados à melhoria do exercício de suas funções, visando ao bem comum;

XIII - compartilhar os conhecimentos e informações necessárias para o exercício das atividades no IPEM-MG;

XIV - preservar a imagem positiva do IPEM-MG e de seus colaboradores perante clientes, fornecedores e sociedade, bem como internamente, não disseminando, por qualquer meio de comunicação, informações que possam depreciar a imagem da instituição e/ou seus colaboradores;

XV - apresentar-se ao trabalho com trajés adequados ao exercício da função;

XVI - zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio e bens da instituição, para que não ocorram danos, perdas ou desperdícios, sendo um exemplo a ser seguido e incentivando a mesma postura dos colegas de trabalho;

XVII - manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinentes ao órgão ou entidade de exercício;

XVIII - respeitar as diretrizes estabelecidas na Política de Privacidade de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação e Política da Lei Geral de Proteção de Dados, além de outras normas internas relativas ao tema.

XIX - facilitar atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;

XX - assegurar que, no ambiente de trabalho, prevaleça o profissionalismo, evitando comércio e atividades paralelas que não sejam inerentes às funções desenvolvidas pela instituição;

XXI - exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público;

XXII - divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética.

Art. 10 São deveres do Diretor Geral do IPEM-MG:

I - fomentar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética do IPEM-MG cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano; e

II - conduzir, no âmbito do IPEM-MG, a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.

Seção II - Das Vedações

Art. 11 É vedado ao servidor do IPEM-MG:

I - utilizar-se do cargo, emprego, função, de facilidades, amizades, posição ou influências para obter favorecimento para si ou para outrem;

II - identificar-se fora de suas atribuições funcionais, visando a obtenção de vantagem indevida;

III - prejudicar deliberadamente a reputação e a autoestima de subordinados, colegas, superiores hierárquicos ou pessoas que dele dependam;

IV - ter comportamento indesejado de natureza sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com ou sem exposição de material inapropriado no ambiente de trabalho;

V - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

VI - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa;

VII - agir de modo contrário aos dispositivos metrológicos e normas da qualidade vigentes;

VIII - deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;

IX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

X - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor;

XI - alterar ou deturpar teor de documentos;

XII - utilizar-se de sua condição funcional para alterar, indevidamente, o curso de ação fiscal ou o andamento do processo administrativo;

XIII - iludir ou tentar iludir pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

XIV - manifestar em nome da instituição, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;

XV – emitir opiniões, postagens e posicionamentos nas redes e mídias sociais que possam ser relacionados ao cargo ou função ocupada dentro do IPEM-MG e que envolvam clientes, fornecedores, conselheiros, atos da administração pública e demais pessoas com quem o IPEM-MG se relaciona;

XVI - prestar qualquer tipo de esclarecimento e informação nos meios de comunicação, conceder entrevistas ou consentir tomada de imagem sua ou de seu local de trabalho, seja em vídeo, fotografia ou qualquer outra maneira de registro visual ou impresso em nome do IPEM-MG, sem o consentimento da Instituição;

XVII- desviar agente público para atendimento a interesse particular;

XVIII - retirar de repartição pública, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao

patrimônio público;

XIX – reter, fora das hipóteses legais, materiais metrológicos, documentos expedidos, processos ou expedientes que lhe tenham sido entregues para exame ou informação;

XX - usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;

XXI - apresentar-se embriagado ou drogado para prestar serviço;

XXII - permitir ou contribuir para que instituição que atente contra a moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana tenha acesso a recursos públicos de qualquer natureza;

XXIII- exercer atividade profissional antiética ou ligar seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;

XXIV - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XXV - utilizar-se das viaturas oficiais em proveito próprio;

XXVI - favorecer a sonegação de tributos;

XXVII - exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa; e

XXVIII - participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce.

Art. 12 O recebimento de presentes, brindes e outros tipos de vantagens por agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo é regido pela Lei 15.297/2004, pelo Decreto n.º 46.644/2014, pelo Decreto 48,417/2022 e pela Deliberação CONSET n.º24/2023.

Art. 13 O denunciante responderá por denúncia infundada se ficar comprovado, após averiguação da Comissão ou do Conselho de Ética, que o objetivo da denúncia tenha sido apenas a de prejudicar deliberadamente a reputação do denunciado, por meio de acusações inverídicas ou descabidas.

TÍTULO IV - DO CONSELHO E DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA – CONSET

Art.14 Ao Conselho de Ética Pública – CONSET, criado através do Decreto Estadual n.º 43.673, de 04 de dezembro de 2003, compete receber denúncias sobre atos de autoridades do IPEM-MG praticadas em contrariedade às normas deste Código de Ética e do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IPEM-MG

Art. 15 A Comissão de Ética do IPEM-MG, instituída nos termos do Decreto Estadual n.º 46.644, de 06 de novembro de 2014, tem por finalidade de divulgar as normas do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e do presente Código, atuando na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito do IPEM-MG.

Art. 16 Compete à Comissão de Ética do IPEM-MG:

- I - orientar e aconselhar o servidor do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG sobre ética profissional no contexto deste órgão;
- II - alertar os servidores quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- III - adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;
- IV - registrar condutas éticas relevantes;
- V - decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas no Título V - Do Procedimento e das Sanções Éticas, deste Código de Conduta e em Deliberações do CONSET;
- VI - elaborar seu regimento interno, observadas normas e diretrizes expedidas pelo CONSET; e
- VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo CONSET.

Art. 17 A Comissão de Ética é composta por três titulares e dois suplentes escolhidos pelo dirigente máximo entre os agentes públicos em exercício no Instituto e com mandato de três anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

§ 1º Exceções ao disposto no caput deste artigo deverão ser encaminhadas para análise do CONSET após deliberação em reunião plenária.

§ 2º A atuação em Comissão de Ética não enseja remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

TÍTULO V - DO PROCEDIMENTO E DAS SANÇÕES ÉTICAS

Art. 18 A apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código de Ética será instaurada em razão de denúncia fundamentada ou de denúncia feita aos canais de ouvidoria ou de ofício pela Comissão de Ética do IPEM-MG ou pelo CONSET.

§ 1º A apuração será conduzida pela Comissão de Ética do IPEM-MG ou pelo CONSET, segundo respectivas competências, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

§ 2º A averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.

§ 3º O processo ético será instaurado quando a Comissão ou o CONSET entender que a conduta seja passível de sanção.

Art. 19 Observadas as competências originária e recursal e após o devido processo ético, a violação do disposto neste Código de Ética ou do Decreto nº 46.644/2014 acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Comissão ou pelo CONSET:

- I – advertência; ou
- II – censura.

Parágrafo único. A ocorrência de mais de uma advertência no mesmo período avaliatório de desempenho ou uma censura é considerada violação grave a este Código de Ética.

Art. 20 Da decisão final em Processo Ético caberá:

- I – pedido de reconsideração à instância responsável pela abertura do processo ético; e
- II – recurso ao CONSET.

Art. 21 Na hipótese de aplicação de sanção, após esgotados os recursos, serão informados a chefia imediata e o Diretor Geral do IPEM-MG.

§ 1º Cópia da síntese de ocorrência ética será enviada:

- I – à unidade de Recursos Humanos do IPEM-MG para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do servidor sancionado; e
- II – ao Conselho de Ética Pública.

§ 2º A sanção ética será considerada pela comissão de Avaliação de Desempenho somente no período avaliatório em que ocorreu sua aplicação.

Art. 22 O CONSET poderá avocar processo em trâmite na Comissão de Ética do IPEM-MG.

Art. 23 A Comissão de Ética não pode escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão deste Código de Ética, que se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 24 O exercício de apuração de falta ética prescreve em 2 (dois) anos.

§ 1º O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data de ocorrência do fato.

§ 2º A instauração de averiguação preliminar ou processo ético interrompe a prescrição.

§ 3º A prescrição intercorrente não se aplica nos procedimentos éticos de que trata este Código de Ética.

TÍTULO VI - DA CONDUITA ÉTICA DO GESTOR PÚBLICO DO IPEM-MG

CAPÍTULO I – DOS GESTORES PÚBLICOS

Art. 25 Para fins deste Código de Ética considera-se gestor público, o servidor do IPEM-MG que por força do cargo, emprego ou função recebe poder público para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

Art. 26 A atuação do gestor público deve pautar-se especialmente nas seguintes condutas:

- I - adotar medidas para evitar conflitos de interesse privado com o interesse público;
- II - tratar respeitosamente subordinados e demais colegas de trabalho;
- III - combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;

IV - utilizar, exclusivamente, o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo, função ou emprego público que ocupa, para viabilizar o atendimento ao interesse público;

V - buscar a excelência na qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa; e

VI - apoiar a divulgação e adoção de condutas éticas no ambiente de trabalho.

Art. 27 É vedado ao gestor público receber auxílio-transporte, hospedagem e demais recursos financeiros ou favores de particulares que possam gerar dúvidas quanto a sua probidade ou imparcialidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em eventos, desde que tornada pública qualquer remuneração, bem como pagamento de despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser proferida pelo gestor.

Art. 28 É permitido ao gestor público o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou quaisquer outros incompatíveis com o exercício do seu cargo, emprego ou função, nos termos da lei.

Art. 29 O gestor público deverá informar à Comissão de Ética ou ao CONSET, se alta administração, a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 30 É vedado ao gestor público opinar publicamente sobre:

I - honorabilidade e desempenho funcional de outro gestor público estadual;

II - mérito de questão a ele submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado; e

III - matérias não atinentes a sua área de competência.

CAPÍTULO II - DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 A Alta Administração deve valorizar na sua conduta, bem como na gestão e conduta de suas equipes de trabalho, uma relação baseada no respeito mútuo, que valorize a credibilidade, a reputação, a transparência e a correção na condução dos negócios, na execução de rotinas, e, principalmente no relacionamento pessoal.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A apuração de infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética do IPÉM-MG será conduzida pelos demais membros da comissão com o afastamento do investigado.

Art. 33 Denúncias anônimas, recebidas sobre possíveis comportamentos antiéticos estabelecidos por este código, deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética do IPÉM-MG, para averiguação preliminar quanto a autoria da irregularidade, veracidade dos fatos, possibilidade de levantamento de provas e testemunhas, decidindo assim sobre a abertura ou não do processo ético.

Art. 34 O Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG não esgota todos os princípios éticos a serem observados pelos servidores, devendo ser, quando aplicável, complementado pelo Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, Decreto Estadual 46.644/2014, pelos Códigos de Ética Profissional das diversas categorias profissionais, por resoluções e normas operacionais do CONSET.

Art. 35 O presente código será objeto de revisão a cada 5 (cinco) anos ou antes, caso necessário. As alterações serão objeto de deliberação e aprovação pelo Diretor Geral do IPEM-MG.

Contagem, 25 de novembro de 2024.

Francisco José da Fonseca
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 25/11/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98192749** e o código CRC **011EEFFE**.

Janauba, 04441614 Andreia Aparecida da Silva Soares – PEB – 2 - Jaiba - 7 - 06/05/2023 A 12/05/2023 -, 04441614 Andreia Aparecida da Silva Soares – PEB – 2 - Jaiba - 7 - 17/05/2023 A 23/05/2023 - Metropolitan C, 05412713 Tania Maria da Silva – PEB – 3 - Ribeirao das Neves - 1 - 18/11/2024 A 18/11/2024 -, 06043541 Eliamar de Almeida Melo Cardoso – PEB – 2 - Belo Horizonte - 7 - 18/11/2024 A 24/11/2024 -, 08282147 Conceicao de Fatima Pacheco Silva – PEB – 1 - Pedro Leopoldo - 1 - 06/11/2023 A 06/11/2023 -, 08282147 Conceicao de Fatima Pacheco Silva – PEB – 1 - Pedro Leopoldo - 1 - 23/05/2023 A 23/05/2023 -, 08282147 Conceicao de Fatima Pacheco Silva – PEB – 1 - Pedro Leopoldo - 2 - 27/04/2023 A 28/04/2023 -, 09513672 Vania Lucia da Silva – ASB – 2 - Ribeirao das Neves - 1 - 12/11/2024 A 12/11/2024 -, 09581745 Raquel Aparecida Ferreira Dias – ASB – 2 - Ribeirao das Neves - 3 - 12/11/2024 A 14/11/2024 -, 10075737 Josiane Braga Magalhães Barroso – ATB – 2 - Vespasiano - 1 - 12/11/2024 A 12/11/2024 -, 10075737 Josiane Braga Magalhães Barroso – ATB – 2 - Vespasiano - 2 - 13/11/2024 A 14/11/2024 -, 10962736 Adriana Camargos Sales – PEB – 2 - Pedro Leopoldo - 2 - 10/05/2022 A 11/05/2022 -, 11429057 Ana Paula Gomes Santos – PEB – 1 - Ribeirao das Neves - 14 - 12/11/2024 A 25/11/2024 -, 11610177 Alessandra Priscila Fonseca Moura – PEB – 1 - Santa Luzia - 2 - 15/04/2024 A 16/04/2024 -, 11610177 Alessandra Priscila Fonseca Moura – PEB – 1 - Santa Luzia - 13 - 17/04/2024 A 29/04/2024 -, 11655388 Marlire Cristina de Andrade Ramos – PEB – 1 - Ribeirao das Neves - 4 - 10/11/2024 A 13/11/2024 -, 11655388 Marlire Cristina de Andrade Ramos – PEB – 1 - Ribeirao das Neves - 1 - 19/11/2024 A 19/11/2024 -, 11668027 Maria do Porto Maciel Silva – ASB – 1 - Ribeirao das Neves - 2 - 12/11/2024 A 13/11/2024 -, 12026548 Marinalva Martins Miranda Souza – PEB – 1 - Ribeirao das Neves - 5 - 11/11/2024 A 15/11/2024 -, 12282190 Leni das Gracias Vieira Dias – ASB – 1 - Belo Horizonte - 7 - 05/11/2024 A 11/11/2024 -, 12385480 Maria Isabel Batista Pereira – EEB – 2 - Ribeirao das Neves - 2 - 22/10/2024 A 23/10/2024 -, 12385480 Maria Isabel Batista Pereira – EEB – 2 - Ribeirao das Neves - 1 - 24/10/2024 A 24/10/2024 -, 12488383 Miguel Pereira dos Santos – PEB – 2 - Ribeirao das Neves - 1 - 11/11/2024 A 11/11/2024 -, 12522256 Elcia Eloi de Oliveira – ASB – 1 - Belo Horizonte - 10 - 10/05/2022 A 19/05/2022 -, 12960779 Maria Ramos de Oliveira – ASB – 1 - Ribeirao das Neves - 14 - 12/11/2024 A 25/11/2024 -, 14118848 Luiza da Conceicao Glicero – PEB – 1 - Ribeirao das Neves - 2 - 13/11/2024 A 14/11/2024 -, 14144695 Oliver Lemos do Nascimento de Jesus – PEB – 1 - Ribeirao das Neves - 1 - 01/10/2024 A 01/10/2024 -, 14144695 Oliver Lemos do Nascimento de Jesus – PEB – 2 - Ribeirao das Neves - 1 - 01/10/2024 A 01/10/2024 -, 14144695 Oliver Lemos do Nascimento de Jesus – PEB – 2 - Ribeirao das Neves - 15 - 29/10/2024 A 12/11/2024 -, 14144695 Oliver Lemos do Nascimento de Jesus – PEB – 1 - Ribeirao das Neves - 15 - 29/10/2024 A 12/11/2024 -, 14334585 Diviraldo da Silva Rodrigues – PEB – 1 - Santa Luzia - 2 - 11/11/2024 A 12/11/2024 -, 14334585 Diviraldo da Silva Rodrigues – PEB – 2 - Santa Luzia - 2 - 11/11/2024 A 12/11/2024 -, 14372866 Claudia Carolina Cassimiro Alves Correia – PEB – 2 - Vespasiano - 2 - 12/11/2024 A 13/11/2024 -, 14498968 Lucia Eustaquia Sallun Theobaldo – PEB – 2 - Belo Horizonte - 1 - 01/10/2024 A 01/10/2024 -, 14498968 Lucia Eustaquia Sallun Theobaldo – PEB – 2 - Belo Horizonte - 2 - 18/10/2024 A 19/10/2024 -, 14562771 Ana Maria Ferreira Magalhães Jacome – PEB – 2 - Belo Horizonte - 3 - 29/10/2024 A 31/10/2024 -, 14607212 Sirlei de Souza De Freitas – PEB – 1 - Ribeirao das Neves - 2 - 08/08/2024 A 09/08/2024 -, 14607212 Sirlei de Souza De Freitas – PEB – 3 - Belo Horizonte - 2 - 08/08/2024 A 09/08/2024 -, 14607212 Sirlei de Souza De Freitas – PEB – 1 - Ribeirao das Neves - 1 - 11/06/2024 A 11/06/2024 -, 14607212 Sirlei de Souza De Freitas – PEB – 3 - Belo Horizonte - 1 - 11/06/2024 A 11/06/2024 -, 14607212 Sirlei de Souza De Freitas – PEB – 1 - Ribeirao das Neves - 4 - 12/04/2024 A 15/04/2024 -, 14607212 Sirlei de Souza De Freitas – PEB – 3 - Belo Horizonte - 4 - 12/04/2024 A 15/04/2024 -, 14607212 Sirlei de Souza De Freitas – PEB – 1 - Ribeirao das Neves - 1 - 15/05/2024 A 15/05/2024 -, 14607212 Sirlei de Souza De Freitas – PEB – 3 - Belo Horizonte - 1 - 15/05/2024 A 15/05/2024 -, 14779821 Tania Maria Silva de Matos Lima – EEB – 1 - Santa Luzia - 1 - 08/11/2024 A 08/11/2024 -, 14779821 Tania Maria Silva de Matos Lima – PEB – 2 - Santa Luzia - 1 - 08/11/2024 A 08/11/2024 -, 14779821 Tania Maria Silva de Matos Lima – PEB – 2 - Santa Luzia - 2 - 11/11/2024 A 12/11/2024 -, 14779821 Tania Maria Silva de Matos Lima – EEB – 1 - Santa Luzia - 2 - 11/11/2024 A 12/11/2024 -, 14821284 Michelle Farias Argolo – PEB – 1 - Belo Horizonte - 5 - 28/06/2022 A 02/07/2022 -, 15010960 Renata Santos – ATB – 1 - Santa Luzia - 5 - 09/05/2022 A 13/05/2022 -, 15014517 Ana Luiza Sales Matos de Oliveira – EEB – 1 - Ribeirao das Neves - 3 - 15/08/2024 A 17/08/2024 -, 15014517 Ana Luiza Sales Matos de Oliveira – PEB – 2 - Ribeirao das Neves - 3 - 15/08/2024 A 17/08/2024 -, 15014517 Ana Luiza Sales Matos de Oliveira – PEB – 2 - Ribeirao das Neves - 3 - 19/09/2024 A 21/09/2024 -, 15014517 Ana Luiza Sales Matos de Oliveira – PEB – 2 - Ribeirao das Neves - 3 - 19/09/2024 A 21/09/2024 -, 15153091 Ludmila Alves Rodrigues – PEB – 1 - Belo Horizonte - 5 - 11/11/2024 A 15/11/2024 -, 15187636 Maria Marcela Batista Lacerda – PEB – 2 - Belo Horizonte - 1 - 01/06/2023 A 01/06/2023 -, 15187636 Maria Marcela Batista Lacerda – PEB – 2 - Belo Horizonte - 1 - 03/05/2023 A 03/05/2023 -, 15187636 Maria Marcela Batista Lacerda – PEB – 2 - Belo Horizonte - 1 - 28/11/2023 A 28/11/2023 -, 15231954 Debora Sales Matos de Oliveira Fernandes – EEB – 1 - Santa Luzia - 4 - 22/10/2024 A 25/10/2024 -, 15295223 Ingridi Loraine Procidonio Vieira – ASB – 1 - Santa Luzia - 15 - 08/11/2024 A 22/11/2024 -, 15378219 Rosângela de Jesus Santos – PEB – 1 - Ribeirao das Neves - 13 - 04/12/2023 A 16/12/2023 -, 15378219 Rosângela de Jesus Santos – PEB – 2 - Ribeirao das Neves - 13 - 04/12/2023 A 16/12/2023 -, 15488380 Teresa Cristina dos Santos Batista Silva – PEB – 1 - Santa Luzia - 4 - 11/11/2024 A 14/11/2024 -, 15524762 Ana Carolina Andrade Guimaraes – ASB – 1 - Belo Horizonte - 2 - 06/11/2024 A 07/11/2024 -, 15564578 Juliana Caldeira Goes Alquimim Valente – ATB – 1 - Ribeirao das Neves - 4 - 05/11/2024 A 08/11/2024 -, 15564578 Juliana Caldeira Goes Alquimim Valente – PEB – 2 - Ribeirao das Neves - 4 - 05/11/2024 A 08/11/2024 -, 15564578 Juliana Caldeira Goes Alquimim Valente – PEB – 2 - Ribeirao das Neves - 3 - 30/10/2024 A 01/11/2024 -, 15564578 Juliana Caldeira Goes Alquimim Valente – ATB – 1 - Ribeirao das Neves - 3 - 30/10/2024 A 01/11/2024 -, 15695745 Raylane Nazare Oliveira Pereira – ASB – 1 - Belo Horizonte - 1 - 21/10/2024 A 21/10/2024 -, 15695745 Raylane Nazare Oliveira Pereira – ASB – 1 - Belo Horizonte - 3 - 22/10/2024 A 24/10/2024 -, 15695745 Raylane Nazare Oliveira Pereira – ASB – 1 - Belo Horizonte - 3 - 30/10/2024 A 01/11/2024 -, 15877905 Daiane Batista dos Santos – ASB – 1 - Vespasiano - 15 - 11/11/2024 A 25/11/2024 -, 15919970 Victor Henrique Martins Moreira – ASB – 1 - Ribeirao das Neves - 1 - 01/10/2024 A 01/10/2024 -, 15919970 Victor Henrique Martins Moreira – ASB – 1 - Ribeirao das Neves - 2 - 03/10/2024 A 04/10/2024 -, 15919970 Victor Henrique Martins Moreira – ASB – 1 - Ribeirao das Neves - 3 - 07/10/2024 A 09/10/2024 -, 16123770 Marta Helena dos Reis – PEB – 1 - Santa Luzia - 2 - 05/11/2024 A 06/11/2024 -

Secretaria de Estado de Defesa Social, 13181565 Marco Aurelio Bezerra Cavalcante – ASP – 1 - Ribeirao das Neves - 8 - 01/07/2024 A 08/07/2024 -, 13181565 Marco Aurelio Bezerra Cavalcante – ASP – 1 - Ribeirao das Neves - 13 - 06/08/2024 A 18/08/2024 -, 13181565 Marco Aurelio Bezerra Cavalcante – ASP – 1 - Ribeirao das Neves - 14 - 17/10/2024 A 30/10/2024 -, 13181565 Marco Aurelio Bezerra Cavalcante – ASP – 1 - Ribeirao das Neves - 9 - 24/05/2024 A 01/06/2024 -, 14922371 Gerliano Alberto Alves – AGSE – 1 - Belo Horizonte - 3 - 14/11/2024 A 16/11/2024 -, 14924633 Tainara Tavares Silva – ASP – 1 - Contagem - 4 - 07/11/2024 A 10/11/2024 -, 15385719 Edvan dos Santos – ASP – 1 - Betim - 2 - 15/11/2024 A 16/11/2024 -, 15404247 John Junio Moreira da Silva Peixoto – ASP – 1 - Ribeirao das Neves - 14 - 31/10/2024 A 13/11/2024 -, 15729890 Jose Antonio Cazadio Junior – ASP – 1 - Sao Joaquin de Bicas - 1 - 18/10/2024 A 18/10/2024 -, 15729890 Jose Antonio Cazadio Junior – ASP – 1 - Sao Joaquin de Bicas - 12 - 21/10/2024 A 01/11/2024 -

FAPEMIG-Fundacao de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais, 10666774 Isabella Colen Ruas – DAI16 – 1 - Belo Horizonte - 15 - 30/10/2024 A 13/11/2024 -

Fundacao Helena Antipoff, 15143514 Sidney Pires Martins – PEB – 1 - Ibirite - 2 - 08/11/2024 A 09/11/2024 -, 15143514 Sidney Pires Martins – PEB – 2 - Ibirite - 2 - 08/11/2024 A 09/11/2024 -, 15248354 ALEMNIC GONCALVES COLAN – ASB – 1 - Ibirite - 7 - 08/11/2024 A 14/11/2024 -

Licença negada de acordo com os termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013. Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo Secretaria de Estado de Educacao Metropolitana A, 08921611 Vera Lucia Cirino – ATB – 3 - Belo Horizonte - 21/02/2024 -, 08921611 Vera Lucia Cirino – ATB – 3 - Belo Horizonte - 26/02/2024 -, 14772404 Solange Borges de Oliveira – ASB – 1 - Belo Horizonte - 07/03/2024 -

12º SRE - Divinópolis, 08718520 Eleusa Maciel Coutinho – ASB – 2 - Itatiaiuçu - 08/11/2022 -, 14082499 Andrea Terezinha dos Santos Dornas – PEB – 1 - Itauna - 11/07/2023 - 27º SRE - Passos, 14005102 Miriam Santos Ribeiro – PEB – 1 - Sao Jose da Barra - 20/06/2024 -, 14005102 Miriam Santos Ribeiro – PEB – 2 - Sao Jose da Barra - 20/06/2024 - 31º SRE - Pocos de Caldas, 15298045 Halanna Gomes Pires – ATB – 1 - Andradas - 07/12/2023 -, 15298045 Halanna Gomes Pires – ATB – 1 - Andradas - 17/05/2022 - 36º SRE - Sete Lagoas, 13224647 Claudia Lopes Moreira – PEB – 1 - Sete Lagoas - 03/05/2023 - Metropolitana B, 09538554 Iolanda Braga da Costa – ASB – 2 - Igarape - 27/04/2022 -, 10191153 Justina Janete Ferreira da Conceicao – ASB – 1 - Ibirite - 29/09/2023 -, 14883003 Leonardo Costa Vieira – PEB – 2 - Belo Horizonte - 30/09/2024 -, 16033854 Larissa Stefane Cardoso Vaz – ASB – 1 - Belo Horizonte - 01/11/2024 -

Secretaria de Estado de Defesa Social, 15404247 John Junio Moreira da Silva Peixoto – ASP – 1 - Ribeirao das Neves - 30/10/2024 -

COMUNICAÇÃO : 5061/2024 REGIONAL : Itabira Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo Secretaria de Estado de Educacao Metropolitana A, 13592472 Rosinete Aparecida Moraes de Oliveira – PEB – 4 - Santa Barbara - 3 - 31/10/2024 A 02/11/2024 - 158.1 14º SRE - Guanhaes, 08799496 Sílvia Libéria dos Santos – PEB – 1 - Santa Maria do Suaçu - 60 - 05/11/2024 A 03/01/2025 - 158.1, 08799496 Sílvia Libéria dos Santos – PEB – 2 - Jose Raydan - 60 - 05/11/2024 A 03/01/2025 - 158.1, 11612702 Deismara Pereira Antunes – PEB – 2 - Sabinópolis - 61 - 24/10/2024 A 23/12/2024 - 158.1, 12274049 Mariene Padilha de Miranda Pinto – PEB – 3 - Sabinópolis - 10 - 02/09/2024 A 11/09/2024 - 158.1, 12274049 Mariene Padilha de Miranda Pinto – PEB – 4 - Sabinópolis - 10 - 02/09/2024 A 11/09/2024 - 158.1, 12274049 Mariene Padilha de Miranda Pinto – PEB – 3 - Sabinópolis - 10 - 21/10/2024 A 30/10/2024 - 158.1, 12274049 Mariene Padilha de Miranda Pinto – PEB – 4 - Sabinópolis - 10 - 21/10/2024 A 30/10/2024 - 158.1 24º SRE - Nova Era, 03548195 Deise Menezes Dias Eleuterio – EEB – 3 - Nova Era - 20 - 06/11/2024 A 25/11/2024 - 158.1, 04462958 Luzia Fatima Domingues Davila Silva – PEB – 1 - Joao Monlevade - 3 - 14/09/2022 A 16/09/2022 - 158.1, 04550521 Rosilene Aparecida de Assis – PEB – 1 - Itabira - 2 - 05/11/2024 A 06/11/2024 - 158.1, 04550521 Rosilene Aparecida de Assis – PEB – 1 - Itabira - 6 - 16/12/2022 A 21/12/2022 - 158.1, 06463665 Angelica Josefa Aparecida Miranda Lelles – PEB – 4 - Joao Monlevade - 7 - 16/05/2022 A 22/05/2022 - 158.1, 06463665 Angelica Josefa Aparecida Miranda Lelles – PEB – 4 - Joao Monlevade - 5 - 22/11/2021 A 26/11/2021 - 158.1, 06463665 Angelica Josefa Aparecida Miranda Lelles – PEB – 4 - Joao Monlevade - 5 - 23/05/2022 A 27/05/2022 - 158.1, 09372525 Eduardo Lucio Cipriano – PEB – 1 - Itabira - 6 - 21/02/2022 A 26/02/2022 - 158.1, 10568699 Janet Mara Guimaraes – TDE – 1 - Nova Era - 1 - 24/05/2022 A 24/05/2022 - 158.1, 11291572 Claudineia de Jesus Ferreira Silva – PEB – 1 - Itabira - 1 - 22/10/2024 A 22/10/2024 - 158.1, 12654646 Cleidimar Aparecida dos Santos – PEB – 3 - Bela Vista de Minas - 14 - 22/03/2022 A 04/04/2022 - 158.1

Secretaria de Estado de Defesa Social, 14422596 Pollyanna Luane de Avila Souza – ASP – 1 - Joao Monlevade - 15 - 18/03/2022 A 01/04/2022 - 158.1

Licença negada de acordo com o Decreto 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013. Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo Secretaria de Estado de Educacao 14º SRE - Guanhaes, 14732630 Debora Santos da Silva – PEB – 2 - Agua Boa - 22/11/2024 - 24º SRE - Nova Era, 08286114 Manoela Dias Duarte Mendes – PEB – 4 - Nova Era - 22/11/2024 -, 08286114 Manoela Dias Duarte Mendes – PEB – 4 - Nova Era - 22/11/2024 -

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo Secretaria de Estado de Educacao Metropolitana A, 08828097 Helena da Silva Santos Carvalho – PEB – 3 - Belo Horizonte - 1 - 08/08/2023 A 08/08/2023 -, 14239685 Flavia Soares dos Santos Alves – ASB – 1 - Santa Barbara - 14 - 23/03/2022 A 05/04/2022 - 02º SRE - Almenara, 10060044 Ailde Alves Dias – PEB – 1 - Jequitinhonha - 14 - 21/08/2023 A 03/09/2023 -, 10060044 Ailde Alves Dias – PEB – 2 - Almenara - 14 - 21/08/2023 A 03/09/2023 -, 13094123 Renata Oliveira dos Santos – PEB – 1 - Santo Antonio do Jacinto - 3 - 04/09/2024 A 06/09/2024 -, 13094123 Renata Oliveira dos Santos – PEB – 2 - Santo Antonio do Jacinto - 3 - 04/09/2024 A 06/09/2024 - 06º SRE - Caratinga, 14049910 Claudilene Aparecida de Melo Ferreira – ASB – 1 - Sao Domingos das Dores - 7 - 04/04/2022 A 10/04/2022 - 08º SRE - Conselheiro Lafaiete, 12043196 Marcia Cristina do Nascimento Penaforte – PEB – 1 - Conselheiro Lafaiete - 3 - 13/09/2023 A 15/09/2023 -, 12043196 Marcia Cristina do Nascimento Penaforte – PEB – 1 - Conselheiro Lafaiete - 3 - 29/11/2023 A 01/12/2023 - 13º SRE - Governador Valadares, 12221016 Edmar Raimundo de Paula – PEB – 1 - Governador Valadares - 2 - 23/02/2023 A 24/02/2023 - 14º SRE - Guanhaes, 08734741 Ana Cristina Lima – PEB – 1 - Agua Boa - 5 - 25/09/2022 A 29/09/2022 -, 08913535 Sebastiao Bueno da Fonseca – ASB – 2 - Sao Sebastiao do Maranhao - 15 - 01/11/2024 A 15/11/2024 -, 11884681 Eunice Alves Campos – ATB – 1 - Sabinópolis - 10 - 07/01/2022 A 16/01/2022 -, 12995882 Thais Fonseca Milanez – PEB – 1 - Santa Maria do Suaçu - 15 - 01/03/2022 A 15/03/2022 -, 13031877 Marina de Fatima Carvalho – ATB – 1 - Guanhaes - 15 - 23/04/2022 A 07/05/2022 -, 14693496 Layse Goncalves Guimaraes – PEB – 1 - Sao Jose do Jacuri - 15 - 29/08/2022 A 12/09/2022 - 24º SRE - Nova Era, 05976956 Maria de Fatima Silva – ASB – 1 - Itabira - 15 - 08/11/2024 A 22/11/2024 -, 05976956 Maria de Fatima Silva – ASB – 1 - Itabira - 15 - 24/10/2024 A 07/11/2024 -, 10474476 Luciene Ferreira de Freitas – ASB – 1 - Ferros - 6 - 13/01/2022 A 18/01/2022 -, 12103776 Vera Lucia Quintilio Ribeiro – ASB – 1 - Ferros - 15 - 25/01/2022 A 08/02/2022 -, 12291951 Margali de Fatima Rosa Gomes – ASB – 1 - Itabira - 15 - 17/09/2021 A 01/10/2021 -, 13488374 Crislen das Dores Goncalves – PEB – 1 - Itabira - 3 - 23/10/2024 A 25/10/2024 -, 13488374 Crislen das Dores Goncalves – PEB – 1 - Itabira - 5 - 28/10/2024 A 01/11/2024 -, 14582589 Ana Carolina Dias Soares Rodrigues – PEB – 1 - Itabira - 4 - 24/05/2022 A 27/05/2022 -, 15088164 Giselle Kelly Ribeiro Assuncao – ASB – 1 - Itabira - 4 - 22/10/2024 A 25/10/2024 -, 15989379 Lucilene Rodrigues Semeao de Souza – PEB – 1 - Itabira - 5 - 05/11/2024 A 09/11/2024 - 36º SRE - Sete Lagoas, 14103337 Katia Rodrigues de Oliveira – EEB – 1 - Sete Lagoas - 3 - 15/06/2023 A 17/06/2023 - 39º SRE - Uberaba, 13881651 Maria Jose Soares Machado Gobbi – EEB – 1 - Delta - 1 - 04/07/2023 A 04/07/2023 -, 13881651 Maria Jose Soares Machado Gobbi – EEB – 1 - Delta - 1 - 05/05/2023 A 05/05/2023 -, 13881651 Maria Jose Soares Machado Gobbi – EEB – 1 - Delta - 2 - 22/03/2023 A 23/03/2023 - Metropolitana C, 13428123 Adauto Viana da Silva – PEB – 1 - Belo Horizonte - 1 - 19/08/2023 A 19/08/2023 -, 13462130 Cleide Maria de Azevedo – ASB – 1 - Belo Horizonte - 15 - 02/06/2023 A 16/06/2023 -

Licença negada de acordo com os termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo Secretaria de Estado de Educacao 02º SRE - Almenara, 06304273 Dulcinea Santos Damacena – PEB – 1 - Almenara - 26/10/2023 -, 13094123 Renata Oliveira dos Santos – PEB – 2 - Santo Antonio do Jacinto - 10/05/2024 - 13º SRE - Governador Valadares, 12221016 Edmar Raimundo de Paula – PEB – 1 - Governador Valadares - 22/02/2023 - 14º SRE - Guanhaes, 14984389 Elen Lopes da Costa Araujo – ASB – 1 - Agua Boa - 18/02/2022 -

Diretor Alvimar José Tito

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem-MG

Diretor-Geral: Francisco José da Fonseca

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM-MG. TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O disposto no Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG aplica-se a todos os agentes públicos, assim entendidos os servidores públicos e os demais colaboradores lotados e em exercício na Autarquia que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, aqui tratados genericamente como servidores

§ 1º As apurações de eventuais infrações éticas estarão sujeitas às regras do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET e, conseqüentemente, ao disposto no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, regido pelas normas estabelecidas no Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014. § 2º O IPEM-MG, entidade da administração indireta estadual, segue as disposições do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, e, subsidiariamente, o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Portaria Inmetro n.º 535, de 25 de outubro de 2012, e as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Decreto n.º 1171, de 22 de junho de 1994.

Art. 2º Este Código é instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento do servidor do IPEM-MG com as pessoas, fiscalizados, usuários dos serviços delegados pelo Inmetro e consumidores, bem como na utilização do patrimônio público.

Art. 3º As condutas elencadas neste Código de Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.

Art. 4º O IPEM-MG estrutura sua cultura e clima organizacionais pautadas na dignidade, respeito, lealdade e zelo, de forma a estimular o crescimento pessoal de seus servidores, favorecendo a consciência crítica e a consolidação de uma cultura ética.

Art. 5º O exercício de cargo ou função no IPEM-MG exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, com o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, com este Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG e com as demais normas internas.

§ 1º No edital dos concursos públicos, que se destinem à seleção de servidores para o IPEM-MG, deverá ser feita menção a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

§ 2º Todo servidor, ao tomar posse ou ser investido em emprego ou função pública no IPEM-MG, deverá prestar, perante o Instituto, compromisso de fiel observância e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Código.

§ 3º No ato da admissão, o setor de recursos humanos entregará ao servidor um exemplar do Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, ou, por meio físico, atestando o recebimento pelo funcionário.

§ 4º Antes da entrada em efetivo exercício, o servidor será instruído pelo setor de recursos humanos a ler atentamente as disposições deste Código, dirimindo eventuais dúvidas junto ao próprio setor ou juntamente à Comissão de Ética. TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG tem por objetivo:

I - orientar sobre os princípios éticos entre os servidores, ampliando a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pelo órgão;

II - propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;

III - sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas, que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pelo IPEM-MG, sobre a importância da observância às regras de conduta ética profissional;

IV - promover a conscientização dos servidores para a importância dos princípios éticos fixados em Leis, Decretos e neste Código, de modo a prevenir o cometimento de transgressões; e

V - levar ao conhecimento dos servidores do IPEM-MG este Código de Ética, visando a estimulá-los e conscientizá-los da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública.

TÍTULO III - DA CONDUTA ÉTICA

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 7º A Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - boa-fé;

II - honestidade;

III - fidelidade ao interesse público;

IV - imparcialidade;

V - dignidade e decoro no exercício de suas funções;

V - decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas no Título V - Do Procedimento e das Sanções Éticas, deste Código de Conduta e em Deliberações do CONSET; VI - elaborar seu regimento interno, observadas normas e diretrizes expedidas pelo CONSET; e VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo CONSET.

Art. 17 A Comissão de Ética é composta por três titulares e dois suplentes escolhidos pelo dirigente máximo entre os agentes públicos em exercício no Instituto e com mandato de três anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

§ 1º Exceções ao disposto no caput deste artigo deverão ser encaminhadas para análise do CONSET após deliberação em reunião plenária.

§ 2º A atuação em Comissão de Ética não enseja remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

TÍTULO V - DO PROCEDIMENTO E DAS SANÇÕES ÉTICAS
Art. 18 A apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código de Ética será instaurada em razão de denúncia fundamentada ou de denúncia feita aos canais de ouvidoria ou de ofício pela Comissão de Ética do IPEM-MG ou pelo CONSET.

§ 1º A apuração será conduzida pela Comissão de Ética do IPEM-MG ou pelo CONSET, segundo respectivas competências, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

§ 2º A averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.

§ 3º O processo ético será instaurado quando a Comissão ou o CONSET entender que a conduta seja passível de sanção.

Art. 19 Observadas as competências originária e recursal e após o devido processo ético, a violação do disposto neste Código de Ética ou do Decreto nº 46.644/2014 acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Comissão ou pelo CONSET:
I – advertência; ou
II – censura.

Parágrafo único. A ocorrência de mais de uma advertência no mesmo período avaliatório de desempenho ou uma censura é considerada violação grave a este Código de Ética.

Art. 20 Da decisão final em Processo Ético caberá:
I – pedido de reconsideração à instância responsável pela abertura do processo ético; e

II – recurso ao CONSET.

Art. 21 Na hipótese de aplicação de sanção, após esgotados os recursos, serão informados a chefia imediata e o Diretor Geral do IPEM-MG.

§ 1º Cópia da síntese de ocorrência ética será enviada:
I – à unidade de Recursos Humanos do IPEM-MG para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do servidor sancionado; e

II – ao Conselho de Ética Pública.

§ 2º A sanção ética será considerada pela comissão de Avaliação de Desempenho somente no período avaliatório em que ocorreu sua aplicação.

Art. 22 O CONSET poderá avocar processo em trâmite na Comissão de Ética do IPEM-MG.

Art. 23 A Comissão de Ética não pode escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão deste Código de Ética, que se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 24 O exercício de apuração de falta ética prescreve em 2 (dois) anos.

§ 1º O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data de ocorrência do fato.

§ 2º A instauração de averiguação preliminar ou processo ético interrompe a prescrição.

§ 3º A prescrição intercorrente não se aplica nos procedimentos éticos de que trata este Código de Ética.

TÍTULO VI - DA CONDUTA ÉTICA DO GESTOR PÚBLICO DO IPEM-MG

CAPÍTULO I – DOS GESTORES PÚBLICOS

Art. 25 Para fins deste Código de Ética considera-se gestor público, o servidor do IPEM-MG que por força do cargo, emprego ou função recebe poder público para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

Art. 26 A atuação do gestor público deve pautar-se especialmente nas seguintes condutas:
I - adotar medidas para evitar conflitos de interesse privado com o interesse público;

II - tratar respeitosamente subordinados e demais colegas de trabalho;

III - combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;

IV - utilizar, exclusivamente, o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo, função ou emprego público que ocupa, para viabilizar o atendimento ao interesse público;

V - buscar a excelência na qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa; e

VI - apoiar a divulgação e adoção de condutas éticas no ambiente de trabalho.

Art. 27 É vedado ao gestor público receber auxílio-transporte, hospedagem e demais recursos financeiros ou favores de particulares que possam gerar dúvidas quanto a sua probidade ou imparcialidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em eventos, desde que tornada pública qualquer remuneração, bem como pagamento de despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser proferida pelo gestor.

Art. 28 É permitido ao gestor público o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou quaisquer outros incompatíveis com o exercício do seu cargo, emprego ou função, nos termos da lei.

Art. 29 O gestor público deverá informar à Comissão de Ética ou ao CONSET, se alta administração, a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 30 É vedado ao gestor público opinar publicamente sobre:
I - honorabilidade e desempenho funcional de outro gestor público estadual;

II - mérito de questão a ele submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado; e

III - matérias não atinentes a sua área de competência.

CAPÍTULO II - DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 A Alta Administração deve valorizar na sua conduta, bem como na gestão e conduta de suas equipes de trabalho, uma relação baseada no respeito mútuo, que valorize a credibilidade, a reputação, a transparência e a correção na condução dos negócios, na execução de rotinas, e, principalmente no relacionamento pessoal.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A apuração de infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética do IPEM-MG será conduzida pelos demais membros da comissão com o afastamento do investigado.

Art. 33 Denúncias anônimas, recebidas sobre possíveis comportamentos antiéticos estabelecidos por este código, deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética do IPEM-MG, para averiguação preliminar quanto a autoria da irregularidade, veracidade dos fatos, possibilidade de levantamento de provas e testemunhas, decidindo assim sobre a abertura ou não do processo ético.

Art. 34 O Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG não esgota todos os princípios éticos a serem observados pelos servidores, devendo ser, quando aplicável, complementado pelo Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, Decreto Estadual 46.644/2014, pelos Códigos de Ética Profissional das diversas categorias profissionais, por resoluções e normas operacionais do CONSET.

Art. 35 O presente código será objeto de revisão a cada 5 (cinco) anos ou antes, caso necessário. As alterações serão objeto de deliberação e aprovação pelo Diretor Geral do IPEM-MG.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Contagem, 25 de Novembro de 2024
Francisco José da Fonseca
Diretor Geral

PORTARIA IPEM-MG N.º 79, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024
O DIRETOR DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM-MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014,

Considerando as orientações do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET, e da Comissão de Ética do IPEM-MG, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Contagem, 25 de Novembro de 2024
Francisco José da Fonseca
Diretor Geral

25 2015497 - 1

Concede, nos termos do art. 40, §7º, da CF/1988, com redação da EC 103/2019, c/c arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/2002, com redação da LC 156/2020, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
82772-0	Wallysson Alves dos Santos Guedes	Adriana Paula Guedes
82776-2	Paulo Fialho Quintao	Maria Paula da Costa Fialho
82796-7	Wederson dos Santos Lima	Paulo Diogo Dias Lima, Pedro Augusto Dias Lima, Rafael Henrique Dias Lima
82802-5	Leandro Marcelo de Freitas Cardoso	Raul Leandro Vieira de Freitas Cardoso, Samuel Filipe Vieira de Freitas Cardoso

Concede, nos termos da Decisão Judicial, a reinclusão no rol de beneficiários de pensão por morte:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
80530-0	Danilo Pereira Borges	Marize Fatima Maia Vilas Boas

Autoriza, nos termos do art. 40, §7º, da CF/88, com redação da EC 103/19, c/c arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, com redação da LC 156/20, a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
80071-6	Lino da Silva Domingues	Maria Jose Soares Domingues
82565-4	Silvia Carvalho Moreira	Edinilson Alves dos Santos

Concede, nos termos da Decisão Judicial, a reinclusão no benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
79343-4	Maria Solange Reis Lages	Glauca Maria Lages Santos

Nos termos da Lei nº 14.184/2002, art. 55, torna público, ressaltando-se o cabimento de novo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente publicação, o julgamento dos recursos administrativos de pensão abaixo especificados, enunciando as seguintes decisões:

Nº Benefício	Instituidor	Recorrente (s)	Resultado
82386-4	Maria Aparecida Aguiar	Alaor Candido de Oliveira	Provido
82237-0	Marilene de Vasconcelos	Francisco Pedro de Oliveira	Provido
82693-6	Antero Eloi Corcino	Luci Alves de Souza Corcino	Provido
82685-5	Joao Fernandes de Macedo	Maria de Oliveira Macedo	Provido
82735-5	Vicente Luiz de Bessa	Diva Coelho Bessa	Provido
82648-0	Maria Auxiliadora de Carvalho Casemiro	Rafael Aparecido Casemiro dos Santos	Provido
55583-5	Lucas Savio de Vasconcelos Gomes	Simão Pedro de Vasconcelos Gomes	Desprovido
82210-8	Terezinha Alves Trindade	Hernane de Souza Trindade	Desprovido

Indeferimento de Pensão por Morte, nos termos da Lei Complementar nº 64/2002:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário
76860-0	Felix dos Santos Guia	Matilde Maria da Guia
69288-3	Carlos Alberto dos Santos	Raphael Augusto Coelho dos Santos
82773-8	Mauro Jose dos Santos	Regina Leandro de Carvalho
82768-1	Uriba de Souza Ferreira	Iara Maria Braz Ferreira
81213-7	Mauricio Cavalcanti Soares	Luis Prudente Martins Soares
82365-1	Ladir Ferreira da Silva	Ana Paula Ferreira da Silva
82770-3	Mourival Duarte de Souza	Maria Helena Morais de Souza
81339-7	Betsaida Bernadete Lima Ferreira	Ana Luisa Lima Ferreira

Retificação de Ato de Revisão do Valor Inicial, em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário
78307-2	Maria Amelia Diniz Alvarenga	Adejar Alvarenga

Retificação de Ato Concessório de Pensão, em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário
79790-1	Carlos Lobato	Maria dos Anjos Andrade Lobato
76520-1	Marilia Rihs Matos Vieira	Mariana Rihs Matos Vieira
77333-6	Luiz Carlos Maciel	Silvia Helena Martins Maciel
76402-7	Marcos Jose de Morais	Eliana Aparecida de Morais
77125-2	Luiz Fernando Botelho	Maria Beatriz Rosa de Macedo
76991-6	Maria Helena de Paula Assis	Raimundo Carlos de Assis

Retificação do Ato Concessório nº 787/2024, publicado em 21/05/2024, concedendo o benefício nos termos do art. 40, §7º, da CF/88, com redação da EC 103/19, c/c arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, com redação da LC 156/20:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
81643-4	Luzia do Rosario Leite	Antonio Geraldo de Resende

Retificação de Ato de Concessório de Pensão por Determinação Judicial, em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário
70793-7	Antonio Mariano da Silva	Elcita Diniz Pinto

Retificação de Ato Concessório de Pensão, em cumprimento ao Relatório de Auditoria nº 2010.1483.20, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário
25881-4	Elza Perciliana da Silveira	Renato Cesar Nunes
25762-1	Pedro Fabiano Biancoville Del Duca	Nadyr Barroso Del Duca
25731-1	Jacy Custodio da Fonseca	Linder Abdalla Fonseca
21015-3	Jose Lana da Silva	Lelia Marceles da Silva, Maria das Graças Neiva Lana
25408-8	Fausto da Costa Melo	Doralice de Camargos Nery Mello, Maria de Fatima Nery e Mello

Retificação do Ato de Reinclusão por Determinação Judicial, em cumprimento ao Relatório de Auditoria nº 2010.1483.20, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário
25408-8	Fausto da Costa Melo	Maria de Fatima Nery e Mello

Retificação de Ato Concessório de Pensão por Determinação Judicial, em cumprimento ao Relatório de Auditoria nº 2010.1483.20, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário
54282-2	Neves Aparecida Dias	Jose Valdetaro Dias

Juçane Chaves Araújo
Gerente de Ações Especiais da Previdência e de Pecúlio e Seguros

25 2015597 - 1

ATO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS DIREITOS DO SERVIDOR
REGISTRA AFASTAMENTO por motivo de luto, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei 869 de 05/07/1952, por 08 (oito) dias, aos servidores: MASP 1072438-3, RONALDO DE MENDONÇA BADARO, a partir de 19/11/2024; MASP 1375444-5, ROGENE DO CARMO PAULA, a partir de 17/11/2024; MASP 1072988-7, GLAYSON PEREIRA VIANA, a partir de 01/11/2024.

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DA APLICAÇÃO DO ART. 24 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19 NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE PENSÃO POR MORTE.

A Chefia do Departamento de Concessão e Manutenção de Pensão, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 44 do dec. nº 48.823/2024, notifica o lançamento da proporcionalidade prevista no art. 24 da Emenda Federal nº 103/2019 no valor da cota parte do benefício de pensão nº 79.790-1 SEI 2010.01.0019757/2024-40, em favor de M.J.M.F, com o intuito de promover a adequação no pagamento e possibilitar o ressarcimento ao Estado da parcela creditada de forma integral, mediante instauração de procedimento administrativo específico.

CONCEDE licença à gestante, nos termos do inciso XVIII, do art. 7º da CR/88, à servidora: MASP 1598514-6, SAMELA NUNES ALECRIM DE SOUZA, por um período de 120 dias, a contar de 02/11/2024.

REGISTRA a alteração de nome, da servidora: MASP 1207687-3, de: NELMA PAULO DE LACERDA, para: NELMA PAULO DE LACERDA OLIVEIRA.

Nahra Gripp Vilas Boas Borges
Chefe do Departamento de Gestão dos Direitos do Servidor

Laila Pereira Reis
Chefe do Departamento de Concessão e Manutenção de Pensão – IPEM/G.

25 2015539 - 1

25 2015736 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

Presidente: André Luiz Moreira dos Anjos

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA – PENSÕES POR MORTE

Concede, nos termos do art.40, § 7º da CF/88 com redação da EC 103/19, c/c arts. 4º, 6º e 19º da LC 64/02 com Redação da Lei Complementar 156/2020., benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
82763-0	Darjane Silva Alves	Enzo Silva Nogueira Alves, Dermes Nogueira Alves

Concede, nos termos da Decisão Judicial, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
79343-4	Maria Solange Reis Lages	Glauca Maria Lages Santos

Torna sem efeito a publicação de 22/11/2024 referente ao processo de pensão:

Nº Benefício	Instituidor	Recorrente (s)
55473-1	Bernardo Mascarenhas Cançado	Andrea Moreira Cançado Mascarenhas

Concede, nos termos do art. 40, §7º, da CF/88, com redação da EC 103/19, c/c arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, com redação da LC 156/20, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
82481-0	Paulo Roberto Valle	Josefina Emilia Amorim Tupinamba Valle
82570-0	Antonio Barbosa Dorval	Sebastiana Barbosa Dorval
82591-3	Aloisio Taglialegra	Maria de Lourdes Fideles Taglialegra
82724-0	Mirva Dutra Rodrigues	Jose Geraldo Rodrigues
82754-1	Ronaldo Moura de Oliveira	Maria da Consolacao Soares Moura
82756-8	Jose Atayde Lacerda	Celia Maria Lopes Lacerda
82771-1	Geraldo de Lima e Silva	Maria Jose Tavares de Lima
82774-6	Nelson de Moura	Lourdes Teixeira de Moura
82775-4	Maria Estela Discacciati Fonseca	Geraldo Ribeiro da Fonseca
82778-9	Maria Lucia Carvalho Alves	Welerson Vieira Alves
82781-9	Natalino Neto da Silva	Gelda Carneiro Silva
82782-7	Aureliano Antunes de Oliveira	Auretina Ferreira dos Santos
82783-5	Vicente Jose de Figueiredo	Elaine Marcia Carneiro de Figueiredo
82784-3	Roberto Ribeiro Braga	Mercedes Olimpia Bitarelo Braga
82785-1	Merenciano Santos	Maria Pereira Santos
82787-8	Wilson Sabino de Figueiredo	Andrea Boldrin de Souza Figueiredo
82788-6	Charife Antunes Saliba e Silva	Adamastor Vaz da Silva
82789-4	Cleusa Maria de Souza Salles	Euzebio Vieira Salles
82790-8	Miriam Saraiva de Oliveira	Francisco de Paula Oliveira
82792-4	Orlando Barbosa da Silva	Elizabeth dos Santos Silva
82793-2	Valeria Carvalho Braga Machado	Edson Machado Junior
82794-0	Maria Elena Ferreira Emerick	Odeir Pereira Emerick
82795-9	Marta de Fatima Almeida Castro	Edmar Dimas de Castro
82797-5	Rodrigo Guimarães Camara	Sandra Aparecida dos Santos Camara, Ricardo Santos Camara
82799-1	Israel Afonso de Campos	Verides Aparecida Freire Campos
82800-9	Rose Marie Alves Pinto	Fabio Pinto de Arruda
82801-7	Dina Pinheiro de Resende	Saul Pereira de Resende